

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA
4109
SETOR

Proc. JCJ - N.º

38/61

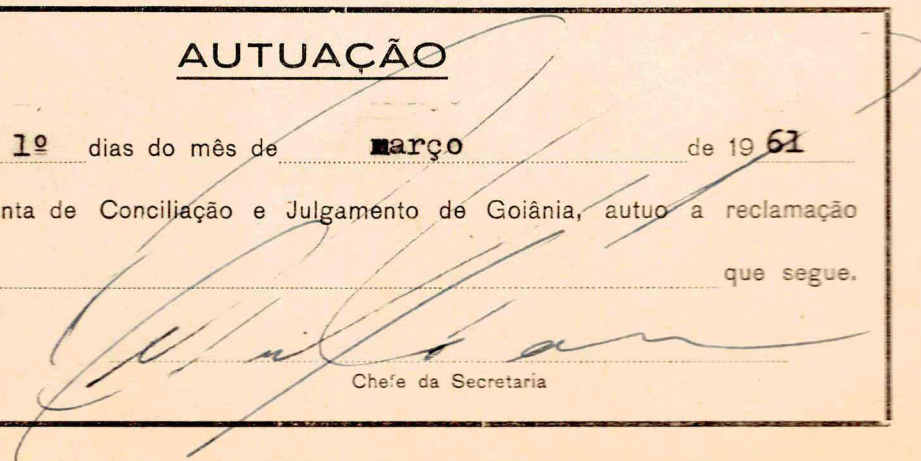
Goiânia - Go.

OBJETO <u>horas extras e aviso prévio</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>Maria Helena da Silva</u>	
RECLAMADO <u>Hotél Bandeirantes Ltda</u>	
AUDIÊNCIAS <u>12 / 4 / 61</u> às <u>13</u> hs. <u>30</u> minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de março de 19 61

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação
que segue.


Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 1º dias do mês de Março de 19 61

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Maria Helena da Silva

Copeira, Casada, Brasileira

Profissão Estado civil Nacionalidade

rua 15A, n. 1.576 S. Aeroporto (NESTA) associado do Sindicato

Residência

XX

portador da C. P. — N., série, e apresentou a seguinte

reclamação contra Hotél Bandeirantes Ltda

Hotél, domiciliado na Avenida Anhanguera - 94

NESTA, Rua e número

Que foi contratada pela firma reclamada no dia 18 de julho de 1960, nesta Capital, para trabalhar como copeira, ganhando os salários de Cr\$ 3.900,00 mensais.

Que no mês de outubro do mesmo ano, passou a ganhar o salário mínimo da Região ou seja, Cr\$ 6.240,00 mensais.

Que tomava refeições no Hotél reclamado, descontando este, Cr\$ 1.500,00 em seus salários.

Que entrava em serviço no hotél reclamado às 11 horas da manhã e deixava às 11 da noite, perfazendo portanto 4 horas extras, sem que fosse indenizada nas referidas horas.

Que não tinha horário para o almoço e janta.

Que no dia 31 de janeiro último, foi dispensada sem motivo e sem que recebesse o competente aviso prévio.

A reclamante apresentou sua carteira profissional, nela constando às fls. 9 a seguinte anotação: CONTRATO DE TRA-

BALHO - Nome do estabelecimento - Hotél Bandeirantes Ltda - Cidade -
Goiânia - Estado - Goiás - Rua - Av. Anhanguera - 94 - Espécie do es-
tabelecimento - Hotél - Natureza do cargo - auxiliar de cosinha - Da-
ta de admissão - 12 de janeiro de 1961 - Registro n. 37 a fls. 37 -
remuneração - Cr\$ 6.240,00 mensais - As) Hotél Bandeirantes - Data de
saída - 31 de janeiro de 1961. As) Ilegível.

////////////////////

18
Goiânia
Rua 15A, n. 1.576 S. Aeroporto (MISTA)

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julga-
mento condene a firma reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$....
23.758,80, sendo Cr\$ 17.518,80 de horas extraordinárias referentes a
680 horas, sendo 316 na base do salário de Cr\$ 3.900,00 e 364 sobre
o salário mínimo atual e Cr\$ 6.240,00 de aviso prévio, a que se julga
com direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguin-
tes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai
por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretária

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Handwritten initials/signature in the top right corner.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Maio
61, às 13h 30m horas, para a realização da audiência, a
que, neste data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação de Reclamado, pelo registro n. 5486
para audiência de designação.

Goiânia, 12 de Maio de 1961

Handwritten signature of the Secretary
Secretario



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Hotél Bandeirantes Ltda


ASSUNTO: *Reclamação apresentada por*
Maria Helena das Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **12 (doze)** de **abril** de 196**1**, às **13 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **19** de **março** de 196**1**


CHEFE DA SECRETARIA

Not. de Reclamação - Hotel Bandeirante

Fes. 5
[Handwritten signature]

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 10
Goiânia - Go.



DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

SERVIÇO POSTAL



Número do registrado..... **5.486**

Procedência

Data do registro, **2** de **Março** de 19**51**

Carimbo de origem

Valor declarado **Cartão**



Recebi o objeto registrado acima descrito

Em **4** de **1951** de 19**51**

O DESTINATÁRIO

Carimbo de entrega

NOTA—Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 6
/ 2

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Maria Helena da Silva e o reclamado Hotel Bandeirantes Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 406,00 pelos litigantes, em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em 12 de maio de 1954, às 14 horas, no Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho, em Curitiba, Paraná, compareceram a Juiz Presidente e as partes, a saber: Maria Helena da Silva, reclamante, e Hotel Bandeirantes Ltda., reclamada, para a conciliação e julgamento da reclamação nº 1.000/54.

O reclamante alega que a reclamada não lhe pagou o salário de maio de 1954, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), por falta de prestação de serviços.

O reclamado alega que não possui obrigação de pagar ao reclamante, no valor de Cr\$ 7.000,00, a importância de Cr\$ 7.000,00.

Diante do valor de Cr\$ 7.000,00 pelas partes, em ambas as partes, tendo sido dada a parte da reclamante, em favor da reclamada, a presente termo que vai assinado pelo Sr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Roberto da Silva e Reis
JUIZ PRESIDENTE

Maria Helena da Silva
RECLAMANTE

Hotel Bandeirantes Ltda.
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Handwritten initials and signature in the top right corner.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Maria Helena da Silva (representação quando houver) e o Reclamado Hotel Bandeirantes Ltda. (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) relativa ao Processo JCJ-38/61. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 203,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Aguiar
Chefe da Secretaria
Maria Helena da Silva
Reclamante
Hotel Bandeirantes Ltda.
Reclamado

Custas

Conforme consta de acórdão de fls
nº 203,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de _____ de 1960

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivo - a
fls. 12-4-61.

Declaro fls.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos _____ fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 10 de _____ de 1961

J. H. de Magalhães
Chefe da _____

ARQUIVADO.

Em 10/5/1961

J. H. de Magalhães
JUPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria